



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036/2026 DE 22 DE JULHO DE 2026

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

A P R O V A D O

Em, 24 de 07 de 2026

João Isack Moreira Castelo Branco

Presidente

"Dispõe sobre contratação temporária de pessoal por excepcional interesse Público para atender as demandas da secretaria municipal de Educação e dá outras providências"

João Isack Moreira Castelo Branco, Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar, mediante **Processo Seletivo Simplificado** em razão de excepcional interesse público, os Profissionais abaixo discriminados:

- A) - Professor Pedagogo – Educação Básica (25 vagas)**
- B) – Manipulador de Alimentação Escolar (9 vagas)**
- C) – Auxiliar de Serviços Gerais (12 vagas)**
- D) – Auxiliar de Sala (14 Vagas)**
- E) – Auxiliar de Pátio (3 Vagas)**
- F) – Vigia (4 vagas)**

Art. 2.º - As contratações ora autorizadas visa complementar o Quadro de Pessoal da secretária de Educação, na execução de serviços urgentes e inadiáveis, considerando a inexistência de candidatos aprovados por Concurso Público e afastamentos Legais.

Art. 3º - As contratações do Professores Pedagogo – Educação Básica, Manipulador de Alimentação Escolar, Auxiliar de

Serviços Gerais, Auxiliar de sala e Auxiliar de Pátio, Vigia, visam a substituição do cargos vagos oriundos de afastamentos legais e temporários.

Art 4º - Os profissionais discriminados nessa Lei poderão ser contratados por um periodo de **até 6** (Seis) meses, conforme carga horária definida pela Secretária de Educação

Art. 5.º - Os profissionais contratados por força da presente Lei serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º - Os Contratos Regidos por essa Lei seguirão as regras de Direito Administrativo.

Art. 7º - - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se qualquer dispositivo legal em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de julho de 2026

JOAO ISAACK
MOREIRA CASTELO
BRANCO:006699691
09

Assinado digitalmente por JOAO ISAACK
MOREIRA CASTELO
BRANCO:00669969109
ND: C=BR, CN=JOAO ISAACK MOREIRA
CASTELO BRANCO:00669969109, O=
ICP-Brasil, OU=Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 036 DE 20 DE JULHO DE 2026

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora e senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades excepcionais da Secretaria Municipal de Educação, observando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como a legislação aplicável às contratações temporárias no âmbito da Administração Pública.

A iniciativa decorre da necessidade de adequação dos procedimentos de contratação de profissionais que atuarão nas unidades escolares da rede municipal de ensino. Ressalta-se que a contratação de profissionais da educação por meio de pessoa jurídica (PJ) ou de Microempreendedor Individual (MEI) para o desempenho de atividades permanentes e com vínculo de subordinação é incompatível com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Dessa forma, a substituição da contratação por pessoa jurídica pela realização de processo seletivo simplificado constitui medida necessária para assegurar a legalidade dos atos administrativos, promover maior transparência, garantir a isonomia no acesso às funções públicas e conferir segurança jurídica à Administração Municipal e aos profissionais contratados.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação por representar medida de relevante interesse público e necessária à regularização das contratações temporárias no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente,

JOAO ISAACK
MOREIRA CASTELO
BRANCO:00669969109

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal, Tesouro – MT



EMENDA ADITIVA Nº 001/2026

Ao Projeto de Lei nº 036/2026

Autor: João Evangelista de Sousa

Ementa: Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 036/2026, que dispõe sobre a autorização para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público, destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

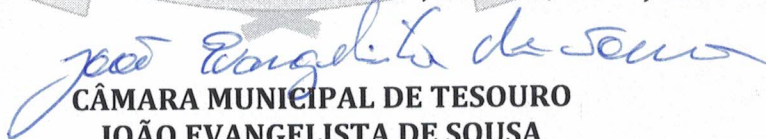
A Câmara Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 036/2026:

Art. 1º Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 036/2026 o seguinte dispositivo:

Art. 8º O Processo Seletivo Simplificado autorizado por esta Lei deverá prever, obrigatoriamente, em seu edital, critérios de avaliação por **prova de títulos e experiência profissional comprovada na área de atuação**, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os critérios objetivos estabelecidos no respectivo edital.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de reuniões, Tesouro, 22 de julho de 2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO
JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade assegurar que o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de profissionais para a Secretaria Municipal de Educação observe critérios objetivos de qualificação técnica e experiência profissional.

A inclusão da prova de títulos e da avaliação da experiência profissional permitirá que sejam selecionados candidatos que demonstrem maior capacitação e vivência na área em que atuarão, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar.

Além disso, a medida fortalece os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, eficiência e isonomia, conferindo maior transparência e segurança jurídica ao certame, garantindo que a seleção ocorra com base no mérito e na qualificação dos candidatos.

Dessa forma, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de assegurar a contratação dos profissionais mais qualificados para atender às demandas da educação municipal, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente Emenda.

Sala de reuniões, Tesouro, 22 de julho de 2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO
JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA
VEREADOR